

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0815/1997 DE 1997

SI-1150

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0815/1997 DE 02/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI (PPB)

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:03:47

00000015350-80



ARQUIVADO EM 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Setor Técnica - Subseção



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 02 SET 1997

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PLANEJAMENTO E TRABALHO
ECONOMIA E ORÇAMENTO

[Assinatura]

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0815/1997

Dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia.

Artigo 1º - Fica criado o Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo.

Artigo 2º - O Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia tem por finalidade, além de outras definidas em decreto, a de implantar medidas visando:

- a) programar política de defesa dos interesses do idoso;
- b) amparar os idosos, dando-lhes assistência e orientação quanto aos assuntos que lhes digam respeito, e
- c) adotar medidas visando ao deferimento ao idoso de um tratamento diferenciado, compatível com sua condição, por parte dos órgãos públicos e respectivas entidades integrantes da administração direta, indireta e fundacional, bem como por instituições de caráter privado, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

Artigo 3º - O Poder Executivo, ao regulamentar a presente lei, disporá sobre a organização, funcionamento e atividades do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1997

[Assinatura]
SALIM CURIATI
Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO

02 SET 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE EM Juntada nº _____ a(s) seguinte(s) rubri-
cado(s) sob n.º 205 e a(s) seguinte(s) informação sob
n.º 05/05/09/97a (05)



Folha n.º	02	de	prec.
n.º	815	de	1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Segundo os dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano passado, a população do Brasil, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, cresceu de 4,83%, em 1.991, para 5,37%, em 1.996.

Estes e outros dados estão a demonstrar que o índice de vida do brasileiro está se elevando, o que traz, em consequência, o aumento do número de idosos entre nós, especialmente na Capital.

É sabido que esse segmento da população, por suas próprias condições físicas, está a merecer de toda a comunidade um tratamento diferenciado.

Dentro desse quadro, cumpre ressaltar que o Poder Público não pode ficar alheio ao assunto.

Assinale-se, por oportuno, que recebemos do Dr. Norton Sayeg, digníssimo Presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, manifestação de apoio a esta nossa iniciativa, a qual permitimo-nos inserir na nossa justificativa, tendo em vista os dados e elementos nela contidos, que melhor ilustram nossa propositura.



Folha n.º	03	de	08
n.º	815	de	19 94

Qtd

Câmara Municipal de São Paulo



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE
GERIATRIA E GERONTOLOGIA**

Departamento Científico da Associação Médica Brasileira

Av. Indianópolis, 2343 - São Paulo - Brasil - CEP 04063-004

Tel: (011) 276-5670 / 578-2425 - Fax: (011) 578-5625

e-mail: sbgggerontol@ax.ibase.org.br



Founded 1950
Member

São Paulo, 29 de Agosto de 1997

Exmo Sr. Vereador Salim Curiati

Com grande satisfação tomamos conhecimento de sua iniciativa de apresentar projeto de lei com vistas à criação do **Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia**. Esta Presidência considera essa propositura extremamente oportuna e necessária pelos motivos que seguem:

a) A população brasileira, em especial das grandes capitais das regiões sul e sudeste, envelhece rapidamente e todas as estimativas demográficas sinalizam que o crescimento dessa população irá acelerar-se progressivamente nas próximas décadas. Vivem hoje na Capital cerca de 3 milhões de munícipes que já atravessaram a barreira considerada idosa, 60 anos e mais.

O Brasil hoje com 13 milhões de idosos será em 2025 a sexta nação em todo o mundo a ter a maior população de idosos, cerca de 34 milhões de indivíduos.

Já são no Brasil 1 milhão e duzentos mil as pessoas com 80 e mais anos de idade.

b) Os dados demográficos são alarmantes e demandam do Poder Público providências imediatas que contemplem políticas de atendimento bem desenhadas e com amplitude suficiente para atender essa crescente demanda de maneira profissional e científica com vistas a garantir pleno exercício da cidadania e consequente melhoria da qualidade de vida daqueles que aqui vivem.

c) O projeto em questão irá também atender ao disposto na lei 8842 sancionada pelo Sr. Presidente da República em 3 de Julho do ano passado conhecida como a lei da "Política Nacional do Idoso" que remete e exige que as ações sejam de iniciativa do município, inclusive com dotações orçamentárias, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Assistência Social, órgão do Ministério da Previdência e Assistência Social.



Câmara Municipal de São Paulo

d) A criação do referido Instituto não poderia vir em momento mais oportuno e teria , entre outras funções , a oportunidade de coordenar uma série de atividades já em curso como ; grupos de idosos , centros de convivência e inúmeras outras atividades que atuam hoje de forma isolada e sem coordenação .

e) Por ser de extrema importância gostaria de informar que fomos eleitos em 22 de Agosto do presente , em Adelaide - Austrália , para sediar o XVIII Congresso Mundial de Gerontologia e para presidir a mais importante sociedade científica mundial da especialidade , Associação Internacional de Gerontologia , fato esse que irá sem dúvida colaborar efetivamente no intercâmbio científico necessário para embasar essa iniciativa e criar convênios colaborativos com as Sociedades de Geriatria e Gerontologia em todo o mundo além de órgãos como a ONU e Organização Mundial de Saúde .

Pelo presente , Sr. Vereador , receba os nossos votos de admiração e de compromisso em colaborar sempre que convocados para que esse projeto tenha sucesso e se consolide trazendo para a mais importante cidade do país um órgão que venha intervir positivamente na condição de vida daqueles que construíram esta cidade , esta nação .

Sendo o que se apresentava para o momento , receba os noso sinceros votos de estima e admiração .

Atenciosamente ,

Dr. Norton Sayeg

Presidente



Feita n.º 05
n.º 815 de 18.97

Câmara Municipal de São Paulo

Daí porque estamos apresentando o presente projeto de lei, cujo objetivo maior, como se observa de seus próprios termos, é a implantação de uma política de defesa e valorização do idoso.

Estamos certos de que esta Casa e o Poder Executivo se sensibilizarão com o tema e com as medidas ora propugnadas, dando acolhimento à propositura.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 815 de 19 97 05 09 97 (a) *Ed*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 370/93, 617/96.

ADENILSON CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. • Justiça

11 109197

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/9/98 às 16:00 hs.

Ào Nobre Vereador MARIA HELENA
para relatar.

Sala de Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de _____ de 19. 97

~~SEM EFEITO~~
Presidente

Ào Nobre Vereador 7270
para relatar

Sala de Comissão de Constituição e Justiça
em 2 de Setembro de 19. 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 14. 11. 99

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 815 de 19 97
O funcionário m

PL 815/97
09/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia.

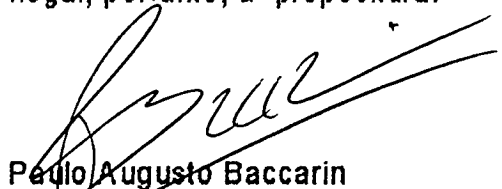
A propositura insere referido Instituto na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, impondo-lhe, entre outras, as seguintes finalidades:

- a) programar política de defesa dos interesses do idoso;
- b) amparar os idosos, dando-lhes assistência e orientação quanto aos assuntos que lhes digam respeito;
- c) adotar medidas visando ao deferimento de um tratamento diferenciado ao idoso, compatível com sua condição, por parte dos órgãos públicos e respectivas entidades integrantes da administração direta, indireta e fundacional, bem como por instituições de caráter privado, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral.

Apesar da nobreza da intenção o projeto não tem condições de prosperar.

É que a Lei Orgânica do Município, em seus arts. 37, § 2º, IV, e 69, XIV, reserva ao Sr. Prefeito iniciativa privativa para propor projetos de lei dispendo sobre organização administrativa, criação e alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Ilegal, portanto, a propositura.

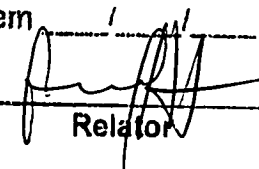

Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 21/04/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/5/99


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se GU-M, juntados com o processo nº 17.999, de 1979, e juntados sob

folhas de nº 08 17.999 a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
29/9 1999

Folha n.º 08 de 08
N.º 61 de 815
20 de 1999
Assistência Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1091/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 815/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia.

A propositura insere referido Instituto na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, impondo-lhe, entre outras, as seguintes finalidades:

- a) programar política de defesa dos interesses do idoso;
- b) amparar os idosos, dando-lhes assistência e orientação quanto aos assuntos que lhes digam respeito;
- c) adotar medidas visando ao deferimento de um tratamento diferenciado ao idoso, compatível com sua condição, por parte dos órgãos públicos e respectivas entidades integrantes da administração direta, indireta e fundacional, bem como por instituições de caráter privado, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral.

Apesar da nobreza da intenção o projeto não tem condições de prosperar.

É que a Lei Orgânica do Município, em seus arts. 37, § 2º, IV, e 69, XIV, reserva ao Sr. Prefeito iniciativa privativa para propor projetos de lei dispendo sobre organização administrativa, criação e alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/9/99

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
23/9/99

[Handwritten signature]

ecsa/pl0815-7

17 - RELCOM
17-0543/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/ OUT /1999
página 56 coluna 4ª
Conferido: *Ami*

A. A. T. M.

Em 04 / 10 / 99

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) a(s) informação(s) rubricado(s) sob n.º 09
n.º 13 / 10 / 99 a 1 *Ata*

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 08 de outubro

de 1999

MEMO 192 /99 - A T M

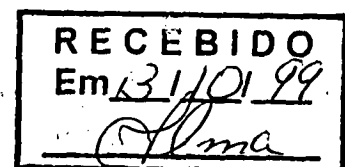
AO NOBRE VEREADOR

SALIM CURIATI

O PL 815/97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM



Salim Curiati
Vereador
50ª SSP

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, juntado nesta data	pagos p/ informação
fôlha n.º 10.28/10.99	publicado sob

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor 10-686



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	de pros.
n.º	PL 815	de 1997
10.686		

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

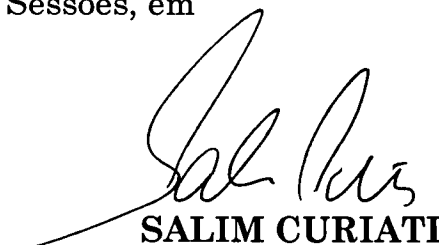
11 - REC
11-0120/1999

Recurso interposto com fundamento no Art. 79 do Regimento Interno em face do parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 0815/97.

Trata-se de parecer Nº 16-1091/99 em relação ao Projeto de Lei 815/97 dando pela ilegalidade porém, de forma equivocada.

A propositura visa organizar, dentro da Secretaria, uma situação já existente. Como descreve o art. 13, XIII da Lei Orgânica do Município " criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta , autarquia e fundamental" e o inciso XVI - " criar, estruturar e atribuir funções as Secretarias e aos órgãos da administração pública ", são matérias pertinentes à Câmara Municipal, portanto o Projeto de Lei deve ser considerado pela legalidade.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGRETO, juntado nesta data ^{pagar p/ informação} rubricado sob _{documento}

Fôlha n. 11 / 05 / 01 / 01 a) 

Assistente Técnico de Direção III
Registro 10 863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº PL 815 de 19 97 05 / 01 / 2001 (a)

220

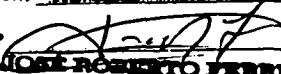
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	23-01-2001 fls.
Arquivo em	23-01-2001
Q Func.	 JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 1141 712



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

Ementa: Permite o Executivo a criar e construir creches para idosos de terceira idade, e dá outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)

Apresentado em.....: 25/06/1996

Autuado em.....: 25/06/1996-Processo 01-617/1996

Leitura.....: 25/06/1996, na Sessão Ordinária 421, Legislatura 11-4

Publicado.....: no D.O.M. em 27/06/1996, página 57, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ABRIGO / ASSISTENCIA MEDICA / CONSTRUCAO / CRECHE / CRIACAO / FAMILIA / FISIOTERAPIA / GERIATRIA / HORARIO DE FUNCIONAMENTO / IDOSO / PARENTE / TRATAMENTO MEDICO.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		+-----I		I-----I	
I ATM	I	25/06/1996	I	28/06/1996-17:03	I
I JUST	I	01/07/1996-13:02	I	28/08/1996-13:39	I
I URB	I	28/08/1996-15:09	I	29/08/1996-12:54	I
I JUST	I	29/08/1996-13:06	I	12/09/1996-12:22	I
I ATM	I	13/09/1996-12:30	I	16/01/1997-18:02	I
I ARQUIVO	I	14/02/1997-10:00	I	14/02/1997-15:02	I
I ATM	I	17/02/1997-15:06	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 25/06/1996:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 01/07/1996

Prazo regimental: 10/09/1996

Relator: Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)

Designado em: 01/07/1996

RELATORIO nro. 1272/1996 --> PARECER nro. 1859/1996

Apresentado em.....: 10/09/1996

Autor(a).....: Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) OSVALDO SARCHES (PPB)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PPB)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) AURELIO NOKURA (PSDB)

Relatorio 1272/1996 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 1959/1996 em 10/09/1996, publicado
no D.O.M. em 12/09/1996, pagina 33, coluna 3.

=>RECURSO nro. 146/1996 (referente a(o) PL 617/1996), interposto pelo(a)
Vereador(a) WADIM MUTRAN (PPB) em 15/10/1996 Recorre do parecer de
Ilegalidade da Com. de Justiça ao PL.617/96, de minha autoria..
FASE: Acolhido pelo Presidente.

=>RDS nro. 44/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL
617/1996), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB
(PPB).

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE AMPARO A IDOSOS, EXCLUSIVAMENTE PARA SERVIDORES MUNICIPAIS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Apresentado em....: 19/05/1993

Autuado em.....: 19/05/1993-Processo 01-370/1993

Leitura.....: 19/05/1993, na Sessão Ordinária 44, Legislatura 11-1

Publicado.....: no D.O.M. em 21/05/1993, página 46, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ASSISTENCIA AO IDOSO / ATIVIDADE RECREATIVA / CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS / CMSP / CONSIGNACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO / GERIATRIA / IDOSO / PENSIONISTA / SERVIDOR / SERVIDOR APOSENTADO / TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----I		I-----I		I-----I	
I ATM	I	19/05/1993	I	28/05/1993-11:19	I
I JUST	I	31/05/1993-12:03	I	16/06/1993-16:04	I
I ATM	I	16/06/1993-17:30	I	15/09/1993-12:00	I
I ARQUIVO	I	15/09/1993-18:00	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 19/05/1993:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA -- JUST

=====

PL recebido(a) em: 31/05/1993

Prazo regimental: 15/06/1993

Relator: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Designado em: 31/05/1993

RELATORIO nro. 611/1993 --> PARECER nro. 611/1993

Apresentado em....: 14/06/1993

Autor(a).....: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Relatorio 611/1993 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 611/1993 em
14/06/1993, publicado no D.O.M. em 16/06/1993, pagina 42, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 14/06/1993.